



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 1996

Assunto: Concede desconto de 60% aos
contribuintes dos Impostos IPTU - Alvará
Loc. e Funcionamento - Inscrição em até 100 dias úteis

Ante Projeto de Lei n.º 35/96

Lei n.º 13/96 02/12/96

102.0060-64



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 15/96

Em, 27 de Novembro de 1996
MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA-RJ
PROTOCOLO

SENHOR PRESIDENTE,

Nº 23/96 Fis. 006
Livro 001 Data 28/11/96

Edson
Func: Encarregado

Venho, por meio deste encaminhar aos doutos membros dessa Casa Legislativa, o Anteprojeto de Lei em anexo, para a devida apreciação e consequente aprovação.

A matéria diz respeito a desconto - para os contribuintes em débito com a municipalidade.

A presente medida é um esforço do Poder Executivo que visa aliviar a carga tributária dos nossos contribuintes, além de propiciar um aumento de arrecadação para os cofres municipais.

Contando com a valorosa colaboração dos Senhores Edis, aguardo a aprovação do Anteprojeto de Lei e aproveito o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Edson
EDSON CORREA MANSUR
=PREFEITO=

AO EXMº SR.
JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

*Recbdi
Em 28-11-96
J. B. Santos*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 28/11/96

[Signature]

[Signature]

A COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

EM 28/11/96

[Signature]

PRESIDENTE

~~PROJETO~~ PROJETO DE L E I Nº ¹³ ~~15~~/96

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
APROVA A SEGUINTE

EM REGIME DE URGÊNCIA

L E I

===

1. DISCUSSÃO

Em 12/12/96

[Signature]

[Signature]

2. DISCUSSÃO

Em 12/12/96

[Signature]

[Signature]

APROVADO

Em 12/12/96

[Signature]

[Signature]

ARTº 1º) - Fica concedido aos contribuintes em débito com a Municipalidade, inscritos ou não na dívida ativa, inclusive do exercício de 1996, o desconto de 60% (sessenta - por cento) sobre os seguintes tributos: Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano-IPTU; Alvará de Localização e Funcionamento e Imposto sobre Serviços-ISS, tendo em vista o término da vigência da Lei nº 07/96 em 29/11/96.

ARTº 2º) - O presente desconto atingirá somente aos contribuintes que quitarem seus débitos até o dia 24 de dezembro de 1996.

ARTº 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SÃO JOÃO DA BARRA, ⁰² ~~29~~ DE ^{DEZEMBRO} ~~NOVEMBRO~~ DE 1996.

[Signature]
EDSON CORREA MANSUR

=PREFEITO=

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER - REF. ANTE-PROJETO DE LEI Nº 15/96

APROVADO
Em 29/11/1996
Presidente

O Projeto em tela, encaminhado a esta Comissão, do Exmo. Sr. Prefeito Edson Correa Mansur, concedendo desconto de 60% aos contribuintes sobre IPTU, Alvará de localização e funcionamento e ISS, cuja medida é um esforço do Poder Executivo que visa aliviar a carga tributária dos nossos contribuintes, além de propiciar um aumento de arrecadação para os cofres municipais, cuja matéria encontra-se dentro das formalidades legais e devidamente redigido, razão pela qual somos por sua aprovação. É o-PARECER.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1996.

Edson Correa Mansur
Flávio Rodrigues Rangel
João Antônio de Souza

APROVADO
Em 29/11/1996
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PARECER ao Ante-Projeto de Lei Nº 15/96.

A Comissão de Finanças e Orçamento por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei Nº 15/96 e recomenda seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 29 de Novembro de 1996.

Edson Correa Mansur
Flávio Rodrigues Rangel



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI N° 13/96

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA e APROVA A SEGUINTE

LEI

ART° 1°) - Fica concedido aos contribuintes em débito com a Municipalidade, inscritos ou não na dívida ativa, inclusive do exercício de 1996, o desconto de 60% (sessenta por cento) sobre os seguintes tributos: Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano-IPTU; Alvará de Localização e Funcionamento e Imposto sobre Serviços- ISS, tendo em vista o término da vigência da Lei N° 07/96 em 29 /11/96

ART° 2°) - O presente desconto atingirá somente aos contribuintes que quitarem seus débitos até o dia 24 de dezembro de 1996.

ART° 3°) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de Dezembro de 1996.

JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI N° 13/96

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE

LEI

ART° 1°) - Fica concedido aos contribuintes em débito com a Municipalidade, inscritos ou não na dívida ativa, inclusive do exercício de 1996, o desconto de 60% (sessenta por cento) sobre os seguintes tributos: Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano-IPTU; Alvará de Localização e Funcionamento e Imposto sobre Serviços- ISS, tendo em vista o término da vigência da Lei N° 07/96 em 29 /11/96

ART° 2°) - O presente desconto atingirá somente aos contribuintes que quitarem seus débitos até o dia 24 de dezembro de 1996.

ART° 3°) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de Dezembro de 1996.

JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE